



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 577

De 13 de agosto de 1957

Modifica a Lei número 569, de 26/6/57, que regula a altura de edifícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado - de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 6º da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O mínimo de pavimentos de que trata a lei número 569, de 26 de junho de 1957, que regula a altura dos edifícios no perímetro compreendido pelas Ruas 9 - de Julho e São Bento e pelas Avenidas Brasil e Osório, da sede do Município, passa a ser de um pavimento, além do térreo.

Artigo 2º - O disposto na referida lei número 569, de 26 de junho de 1957, aplicar-se-á também ao perímetro compreendido pelos quatro lados das vias públicas que circundam a Praça da Matriz, desta cidade.

Artigo 3º - Nos prédios atualmente existentes no perímetro a que se refere esta lei, somente em casos especiais e dentro do prazo de dois anos, serão permitidas reformas, a critério da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

DR. PEDRO MARÃO

-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI

-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 10 do livro competente nº 2.

*Autor: Alvaro de Castro
C. M. de Araraquara
4/5/57
95/57*